



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

EMENDA Nº 2 (SUPRESSIVA) - CRESCTMAT

Ao Projeto de Lei nº 160, de 2015, que dispõe sobre o uso da água para lavagem de ruas, praças, passeios, próprios e logradouros públicos, bem como para irrigação de jardins, estádios de futebol e outros equipamentos de propriedade dos Poderes do Distrito Federal, e dá outras providências..

Surprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 160, de 2015.

Sala das Comissões, em de de 2015.

Deputado
CRISTIANO ARAÚJO
Presidente



Deputado
LILIANE RORIZ
Relatora